

EMENDA Nº 2 - CRA

Dê-se a seguinte redação ao do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012:

"Art. 2º Na proteção e no uso dos recursos ambientais do bioma Cerrado serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social, do respeito ao direito de propriedade e à função socioambiental da propriedade, da transparência das informações e atos, da celeridade procedimental e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais, da gestão democrática, além do reconhecimento do direito adquirido, da importância da função estratégica da atividade agropecuária no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos, fibras e bioenergia".

Justificação:

Esta emenda objetiva reafirmar os princípios fundamentais das atividades agropecuárias e seu papel no desenvolvimento econômico.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator